

Secretaria Legislativa

De: ARTESP - Assessoria Parlamentar Administrativo
<assp.adm@artesp.sp.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 10:59
Para: legislativo@jacarei.sp.leg.br
Assunto: Resposta da ARTESP referente ao Ofício 7368028/2023.
Anexos: resp - Câmara Municipal Jacareí - 021.00001189_2023-50.pdf; resp - Câmara Municipal Jacareí - 021.00001189_2023-50.pdf

Prezado Vereador Abner Rosa,

Encaminho a resposta da ARTESP referente ao **Ofício 7368028/2023**.

Atenciosamente,

Assessoria Parlamentar



(11) 3465-2288 / 2230

assp.adm@artesp.sp.gov.br

Rua Iguatemi, 105 - 12º andar - Itaim Bibi - São Paulo (SP)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE RC

Tramitado em Sessão

Aprovado
 Rejeitado

Cód. 05.00.01.04 · 1C · P

REQUERIMENTO Nº 175/2023

Assunto: À ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo, solicitando providências a respeito da dificuldade para renovação da carteirinha do transporte intermunicipal para pessoas com deficiência neste Município.

REQUEREMOS ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado à ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo solicitando providências a respeito da dificuldade para renovação da carteirinha do transporte intermunicipal para pessoas com deficiência neste Município.

Este Vereador, em atendimento ao Senhor Nilton Rodrigues da Silva, recebeu a informação de que o referido munícipe, necessitando renovar a carteirinha, vem encontrando dificuldade devido à exigência de um Laudo Multidisciplinar exigido para dar prosseguimento no pedido.

Esse usuário foi informado de que esta mudança ocorreu recentemente e que a própria Viação Jacareí alega estar aguardando uma posição da ARTESP para que essas carteirinhas sejam renovadas.

Já entramos em contato com a Viação Jacareí e fomos informados que estão aguardando o posicionamento do setor jurídico.

Com isto, face aos transtornos sofridos pelos munícipes que necessitam da renovação e que vem sendo impedidos de utilizar o transporte público, solicitamos providências no sentido de que tal demanda seja sanada com **urgência**.

Assim sendo, mui respeitosamente recorremos à compreensão e aos préstimos dessa agência reguladora e, antecipando agradecimento pela atenção dispensada, subscrevemos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2023.

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
 Vereador – Líder do UNIÃO BRASIL





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE RC

Requerimento nº 175/2023 – Vereador Valmir do Parque Meia Lua – fls. 2/2





AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado
de São Paulo
DPL - INSTITUCIONAL

DESPACHO

Nº do Processo: 021.00001189/2023-50

Interessado: Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: REQUERIMENTO Nº 175/2023, RENOVAÇÃO DA CARTEIRINHA DO TRANSPORTE INTERMUNIC PARA PESSOAS COM DEF.

À Diretoria de Procedimentos e Logística

Senhor Diretor,

A Câmara Municipal de Jacareí encaminhou o Requerimento nº 175/2023, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua, solicitando da ARTESP providências quanto a dificuldade encontrada pelo passageiro sr. Nilton Rodrigues da Silva ao tentar renovar a carteira do transporte intermunicipal para pessoa com deficiência, junto a permissionária Viação Jacareí LTDA.

Como a empresa opera linhas intermunicipais de característica suburbana, inicialmente cabe esclarecer que existem legislações que regulamentam a isenção de tarifa às pessoas com deficiência no transporte coletivo intermunicipal regular de passageiros de característica suburbana e, quando for necessário, ao acompanhante:

A Lei Complementar nº 666/1991, que concede isenção de tarifas de transportes às pessoas portadoras de deficiência, determina no inciso I do artigo 1º e o parágrafo único do referido artigo:

" Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado:"

"I - as pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como o menor de 14 (quatorze) anos, portador de deficiência que

igualmente justifique o benefício;"

"Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente, devidamente registrado junto à entidade ou órgão prestador do serviço, atendidas as condições fixadas em regulamento."

O Decreto nº 34.753/1992, que regulamenta a Lei Complementar nº 666/1991 estabelece nos artigos 1º e 2º, bem como incisos de I a V do artigo 3º:

"Artigo 1º A isenção de pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado, de que trata a Lei Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1991, fica regulamentada nos termos deste decreto."

"Artigo 2º - A concessão de isenção às pessoas portadoras de deficiência dependerá de avaliação por equipe multiprofissional, realizada em unidade médica da Secretaria da Saúde. "

"Artigo 3º - Realizada a avaliação, deverá ser entregue à pessoa portadora de deficiência laudo, do qual deverá constar:

I - dados de identificação;

II - informações sobre a gravidade da deficiência da qual é portadora;

III - manifestação conclusiva sobre o comprometimento da capacidade de trabalho;

IV - declaração sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência;

V - condições de reavaliação;"

Além da Lei Complementar nº 666/1991 e do Decreto nº 34.753/1992, existe ainda a Resolução SIEV - 113/1992 que dispõe sobre a isenção de tarifa às pessoas com deficiência, nos serviços de transporte coletivo suburbano convencional, operados sob permissão da ARTESP, competência conferida à ARTESP pela Lei Complementar nº 914/2002:

"Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas, nas linhas de ônibus do serviço de transporte coletivo suburbano convencional, operados sob permissão da ARTESP, as pessoas maiores de 65 anos de idade e as pessoas portadoras de deficiência:"

"Artigo 3º - As pessoas portadoras de deficiência beneficiadas desta isenção deverão estar devidamente cadastradas, através de laudo fornecido pela Secretaria da Saúde para o fim específico, conforme Resolução daquela Pasta."

Desse modo, ressalta-se que a isenção é válida somente no Serviço Regular de característica Suburbano, desde que a deficiência comprometa a capacidade de trabalho da pessoa e, em virtude das necessidades e limitações da pessoa portadora de deficiência, é estendida a um acompanhante devidamente declarado pela equipe multiprofissional. A concessão do benefício ou sua manutenção dependerá de avaliação por equipe multiprofissional, realizada em unidade médica da Secretaria da

Saúde.

Findadas as explicações sobre as legislações que dispõe sobre o benefício, cabe informar ainda que a Área Técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL solicitou à empresa manifestação sobre o assunto, principalmente quanto a situação da carteirinha do sr. Nilton Rodrigues da Silva.

Primeiramente a empresa explicou que o Ministério Público do Estado de São Paulo distribuiu Ação Civil Pública nº 0008848-27.2010.8.26.0292, tramitado na Vara da Fazenda Pública de Jacareí/SP e transitada em julgado em 21/08/2013, obrigando a aceitação de laudo emitido pela Rede Pública de Saúde de Jacareí, até que fosse criada equipe multidisciplinar na cidade de Jacareí para emissão do laudo multiprofissional.

Explicou ainda que no ano de 2010 foi emitida a Resolução SS - 216, de 18/10/2010, indicando quais são os postos de saúde da região credenciados para emissão do laudo, inclusive na cidade de Jacareí. Desde então, os interessados devem apresentar o referido laudo à permissionária para fruição do benefício de gratuidade no transporte.

A empresa esclareceu que o sr. Nilton Rodrigues da Silva possui histórico de utilização do benefício de gratuidade no transporte, desde 07/11/2019, e vinha apresentando o laudo emitido pela equipe multiprofissional, bem como renovando seu benefício sem qualquer intercorrência.

No entanto, a Viação Jacarei LTDA informou que, para o ano de 2023, o usuário reclamante protelou a apresentação do referido laudo, mas tão logo apresentada a documentação em 13/06/2023, seu benefício foi renovado, com carteira confeccionada em 14/06/2023 e entregue ao interessado em 15/06/2023.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do presente Expediente à Assessoria Parlamentar, para elaboração de resposta ao interessado.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fava Cerchiaro, Assistente de Regulação de Transporte**, em 14/09/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Moraes Caetano, Superintendente de Área**, em 14/09/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **7231947** e o código CRC **84367C45**.



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado
de São Paulo
Diretoria de Procedimentos e Logística

DESPACHO

Nº do Processo: 021.00001189/2023-50

Interessado: Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: REQUERIMENTO Nº 175/2023, RENOVAÇÃO DA CARTEIRINHA DO TRANSPORTE INTERMUNIC PARA PESSOAS COM DEF.

À DGR - Assessoria Parlamentar,

De acordo com a manifestação técnica no despacho 7231947, encaminhamos o presente à DGR - Assessoria Parlamentar para conhecimento e providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Milton Roberto Persoli

Diretor Geral e, respondendo pelo expediente da Diretoria de Procedimentos e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli, Diretor**, em 14/09/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **7293926** e o código CRC **B5580352**.



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado
de São Paulo
DGR Assessoria Parlamentar

Ofício nº 7368028/2023-ARTESP-DGR-PAR

Ilustríssimo Senhor Vereador

Abner Rosa

Câmara Municipal de Jacareí

Com os meus cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento nº 175/2023, de 04/05/2023, SEI! 1354626, de autoria do vereador Valmir do Parque Meia Lua, da Câmara Municipal de Jacareí, que solicita providências da ARTESP a respeito da dificuldade para renovação da carteirinha do transporte intermunicipal para pessoas com deficiência no município de Jacareí, passo a prestar as informações pertinentes.

Como a empresa opera linhas intermunicipais de característica suburbana, inicialmente cabe esclarecer que existem legislações que regulamentam a isenção de tarifa às pessoas com deficiência no transporte coletivo intermunicipal regular de passageiros de característica suburbana e, quando for necessário, ao acompanhante:

A Lei Complementar nº 666/1991, que concede isenção de tarifas de transportes às pessoas portadoras de deficiência, determina no inciso I do artigo 1º e o parágrafo único do referido artigo:

" Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado:

I - as pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como o menor de 14 (quatorze) anos, portador de deficiência que igualmente justifique o benefício;

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente, devidamente registrado junto à entidade ou órgão prestador do serviço, atendidas as condições fixadas em regulamento."

O Decreto nº 34.753/1992, que regulamenta a Lei Complementar nº

666/1991 estabelece nos artigos 1º e 2º, bem como incisos de I a V do artigo 3º:

"Artigo 1º A Isenção de pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Estado, de que trata a Lei Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1991, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Artigo 2º - A concessão de isenção às pessoas portadoras de deficiência dependerá de avaliação por equipe multiprofissional, realizada em unidade médica da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - Realizada a avaliação, deverá ser entregue à pessoa portadora de deficiência laudo, do qual deverá constar:

I - dados de identificação;

II - informações sobre a gravidade da deficiência da qual é portadora;

III - manifestação conclusiva sobre o comprometimento da capacidade de trabalho;

IV - declaração sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência;

V - condições de reavaliação;"

Além da Lei Complementar nº 666/1991 e do Decreto nº 34.753/1992, existe ainda a Resolução SIEV - 113/1992 que dispõe sobre a isenção de tarifa às pessoas com deficiência, nos serviços de transporte coletivo suburbano convencional, operados sob permissão da ARTESP, competência conferida à ARTESP pela Lei Complementar nº 914/2002:

"Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas, nas linhas de ônibus do serviço de transporte coletivo suburbano convencional, operados sob permissão da ARTESP, as pessoas maiores de 65 anos de idade e as pessoas portadoras de deficiência:"

"Artigo 3º - As pessoas portadoras de deficiência beneficiadas desta isenção deverão estar devidamente cadastradas, através de laudo fornecido pela Secretaria da Saúde para o fim específico, conforme Resolução daquela Pasta."

Desse modo, ressalta-se que a isenção é válida somente no Serviço Regular de característica Suburbano, desde que a deficiência comprometa a capacidade de trabalho da pessoa e, em virtude das necessidades e

limitações da pessoa portadora de deficiência, é estendida a um acompanhante devidamente declarado pela equipe multiprofissional. A concessão do benefício ou sua manutenção dependerá de avaliação por equipe multiprofissional, realizada em unidade médica da Secretaria da Saúde.

Findadas as explicações sobre as legislações que dispõe sobre o benefício, cabe informar ainda que a Área Técnica da Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL solicitou à empresa manifestação sobre o assunto, principalmente quanto a situação da carteirinha do sr. Nilton Rodrigues da Silva.

Primeiramente a empresa explicou que o Ministério Público do Estado de São Paulo distribuiu Ação Civil Pública nº 0008848-27.2010.8.26.0292, tramitado na Vara da Fazenda Pública de Jacareí/SP e transitada em julgado em 21/08/2013, obrigando a aceitação de laudo emitido pela Rede Pública de Saúde de Jacareí, até que fosse criada equipe multidisciplinar na cidade de Jacareí para emissão do laudo multiprofissional.

Explicou ainda que no ano de 2010 foi emitida a Resolução SS - 216, de 18/10/2010, indicando quais são os postos de saúde da região credenciados para emissão do laudo, inclusive na cidade de Jacareí. Desde então, os interessados devem apresentar o referido laudo à permissionária para fruição do benefício de gratuidade no transporte.

A empresa esclareceu que o Sr. Nilton Rodrigues da Silva possui histórico de utilização do benefício de gratuidade no transporte, desde 07/11/2019, e vinha apresentando o laudo emitido pela equipe multiprofissional, bem como renovando seu benefício sem qualquer intercorrência.

No entanto, a Viação Jacareí LTDA informou que, para o ano de 2023, o usuário reclamante protelou a apresentação do referido laudo, mas tão logo apresentada a documentação em 13/06/2023, seu benefício foi renovado, com carteira confeccionada em 14/06/2023 e entregue ao interessado em 15/06/2023.

Sendo assim, prestadas as informações pertinentes, manifesto votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,
São Paulo, na data da assinatura digital.

Iuri Artur Miranda de Andrade
Secretário Executivo
DGR Gabinete da Diretoria Geral



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Artur Miranda De Andrade, Secretário Executivo**, em 06/10/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7368028** e o código CRC **F7D5451F**.
